

**MULTICULTURALISMO: TENSÕES BRASILEIRAS DO DIREITO  
À DIFERENÇA COMO EXPRESSÃO DE  
IGUALDADE E DIGNIDADE**

*MULTICULTURALISM: BRAZILIAN STRESSES ON THE RIGHT TO DIFFERENCE AS AN  
EXPRESSION OF EQUALITY AND DIGNITY*

José Wilson Rodrigues de Melo

Pós-doutor em Science de l'éducation pela Université de Montréal – UdM, Canadá. Doutor em Ciências da Educación pela Universidade de Santiago de Compostela (USC), Espanha. Professor Adjunto da Universidade Federal do Tocantins (UFT), [jwilsonrm@uft.edu.br](mailto:jwilsonrm@uft.edu.br), Membro do Colegiado do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – UFT/ESMAT. Membro do Colegiado do Mestrado Profissional em Educação; Membro do Colegiado de Pedagogia – UFT.

**RESUMO**

O ponto de inflexão do multiculturalismo é a democracia. O resultado prático está nas políticas públicas inclusivas das minorias. O multiculturalismo é um conceito complexo em ambiguidades e polissemias. O objetivo deste artigo é apreciar teoricamente o fenômeno do multiculturalismo adensado no reconhecimento da diversidade étnica e cultural tendo como recorte a multiculturalidade brasileira. Como o direito à diferença, enquanto expressão de igualdade e dignidade é tensionado no Brasil? Essa questão é o elemento movente da discussão. A metodologia do estudo foi exploratória do conceito de multiculturalismo e da questão multicultural. Essa escolha orientou a bibliografia. A coleta dos textos utilizou um “motor de pesquisa” da base de dados ERIC a partir dos principais descritores. Foi consultado também o “motor de busca” *Atrium* da Universidade de Montréal, CA. Para uma exploração mais genérica do objeto foi consultado o *Google Scholar*. Outra parte das fontes bibliográficas foi levantada a partir da biblioteca privada do autor. O texto está organizado em quatro seções: aproximações breves ao conceito de multiculturalismo; multiculturalismo: diversidade e diferença como manifestação de dignidade; a democracia pluralista: o lugar do multiculturalismo como (des)centralidade política; tensões na diversidade étnica e cultural brasileira: considerações para o multiculturalismo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Multiculturalismo; Democracia; Brasil; Justiça social.

## ABSTRACT

Multiculturalism inflection point is democracy. The practical result is the inclusive public policies of minorities. Multiculturalism is a complex concept in ambiguities and polysemy. The purpose of this article is theoretically appreciate the phenomenon of multiculturalism dense in recognition of ethnic and cultural diversity as having cut the multicultural Brazilian society. As the right to difference, as an expression of equality and dignity, it is tensioned in Brazil? This question is the moving element of the discussion. The methodology of the study was exploratory concept of multiculturalism and multicultural issue. This choice guided the bibliography. The collection of texts used a "search engine" the ERIC database from the main descriptors. It was also referred to the "search engine" Atrium of the University of Montréal, CA. For a more general exploration of the object was Google Scholar consulted. Another part of the literature sources was raised from the author's private library. The text is organized into four sections: short approaches to the concept of multiculturalism; Multiculturalism: diversity and difference as a manifestation of dignity; pluralist democracy: the place of multiculturalism as (un) political centrality; tensions in Brazilian ethnic and cultural diversity: considerations for multiculturalism.

**KEYWORDS:** Multiculturalism; Democracy; Brasil; Social justice.

## I INTRODUÇÃO

Seria o multiculturalismo um elemento mitigador das desigualdades sociais? Como o multiculturalismo pode ser um fator de reconhecimento da diversidade? Essas e outras questões circundam o objeto posto em apresentação. O ponto de inflexão do multiculturalismo é a democracia. Este é um fenômeno apenso à conquista dos direitos civis. Como resultados práticos, encontram-se as políticas públicas inclusivas das minorias. Contudo, trata-se de um conceito complexo com ambiguidades e polissemias.

O objetivo deste artigo é apreciar teoricamente o fenômeno do multiculturalismo adensado no fortalecimento da diversidade étnica e cultural, tendo como recorte a realidade étnica e cultural brasileira. Como o direito à diferença, enquanto expressão de igualdade e dignidade é tensionado no Brasil? Essa questão é o elemento movente da discussão. O pressuposto é o da inclusão da diferença como elemento de operacionalização dos direitos humanos, implicado com a diminuição das desigualdades.

A metodologia do estudo buscou uma aproximação exploratória do conceito de multiculturalismo e da questão multicultural brasileira para orientar o levantamento bibliográfico. A coleta dos textos utilizou um "motor de pesquisa" da base de dados ERIC

a partir dos principais descritores. Um pouco mais específico, foi consultado o “motor” *Atrium* da Universidade de Montréal, CA. Para uma exploração mais genérica do objeto de estudo foi consultado o *Google Scholar*. O interesse da temática focou o multiculturalismo sendo a sociedade brasileira tensionada numa perspectiva histórica de acúmulos de ausência de justiça social. Com esse recorte, uma gama de artigos selecionados foi desconsiderada. Outra parte das fontes bibliográficas foi levantada a partir da biblioteca privada do autor. Considerando-se complexidade em estudar a diversidade étnica e cultural, o presente artigo descompromete-se com o esgotamento do objeto neste espaço. O encaminhamento da questão em si já pode validar este trabalho.

O texto está organizado em quatro seções. No início surge uma aproximação breve ao conceito de multiculturalismo. Em seguida, foi recortado o multiculturalismo por meio da diversidade e da diferença como manifestação de dignidade. Depois, fez-se uma dissertação sobre a democracia pluralista. Assim, ficou entendido o lugar do multiculturalismo como (des)centralidade política. A última seção apresenta as tensões na diversidade étnica e cultural brasileiras.

## 2 APROXIMAÇÕES BREVES AO CONCEITO DE MULTICULTURALISMO

O termo multiculturalismo, numa arqueologia genética, encontra um ancestral nas ciências sociais: o pensador clássico Alexis de Tocqueville (1805-1859). Ele levantou as bases de compreensão de uma formação social e culturalmente plural como a dos Estados Unidos. Tocqueville (1980, p.19) observou o pluralismo americano e ficou admirado com as possibilidades de organização política, religiosa ou econômica dos grupos de interesse denominados “associations”. A tese era: a pluralidade seria uma motivação para o envolvimento político. Os diversos grupos situar-se-iam mais próximos ao governo. Como consequência, haveria um sentimento de identidade comum.

As manifestações contra o racismo nos Estados Unidos da América tornaram-se emblemáticas nos anos de 1960. Um símbolo desse movimento foi Martin Luther King. Ele declarou sonhar viver num país onde fosse julgado pelo caráter; jamais pela cor da pele. A efervescência política e social culminou no assassinato do pastor King, em abril de 1968.

A realidade social possibilitou à academia dos Estados Unidos forjar o termo multiculturalismo no final dos anos 60. A sistematização teórica foi fundamental para a formatação de políticas públicas sociais. Convém ressaltar o campo das artes como o principal “vulgarizador” das ideias e teses multiculturais. O mundo artístico da literatura, das artes plásticas, do cinema, da música, deu eco às tramas políticas e culturais concentradas na diversidade.

Nesse universo acadêmico, a compreensão do multiculturalismo foi estruturada e o termo tornando-se uma categoria de estudos. A questão racial dos afro-americanos

espelhou outras minorias: latinos, “chicanos”, asiáticos. O termo foi cunhado para compreender a realidade da sociedade nacional: um amálgama de culturas distintas (“*melting pot*”). O multiculturalismo passou a implicar um modelo de gestão da sociedade onde a diversidade (multiculturalidade) fosse aceita e valorizada (“*empowerment*”). Ou seja, onde a tolerância (LEISTER e TREVISAN, 2012; LOCKE, 2004; KYMLICKA, 1995) à diferença significasse respeito (reconhecimento) à dignidade humana como perspectiva de política cultural (TAYLOR, 1992).

O sociólogo Milton Gordon (1964), em observação aos povos nativos americanos, formatou uma doutrina conservadora baseada na assimilação do “*background*” anglicano (“*anglo-conformity assimilation*”). O reduzido propósito de Gordon era modelar as minorias pela cultura hegemônica dos Estados Unidos. A política consistia em induzir os nativos a silenciarem costumes e línguas. Tais povos não contribuiriam com a cultura envolvente. Desse modo, adotariam a cultura dominante. A educação seria a máquina solvente da pluralidade (MELO, 2007). A cultura hegemônica seria o “*crisol de Deus*” das demais.

O ponto de inflexão do multiculturalismo é posto na democracia (TORRES, 2001; TAYLOR, 1994). Portanto, uma luta por oportunidades, mais respeito à diferença e menos desigualdade (BAUMAN, 2013). Este é um fenômeno adensado pela conquista dos direitos civis. Como resultados práticos, buscam-se melhorias em termos legais, econômicos, políticos, sociais e culturais. Ou seja, a formatação de políticas públicas inclusivas das minorias. Contudo, trata-se de um conceito complexo envolvendo ambiguidades e polissemias. Ao tratar sobre multiculturalismo, diferentes falas destoam (AMARTYA, 2006; HUNTINGTON, 1997; MATUCELLI, 1996). Chega-se a argumentar o multiculturalismo ser tudo e nada ao mesmo tempo (KINCHELOE e STEINBERG, 2000). Contudo, dependendo da vertente filosófica e política o multiculturalismo pode ser integrador como elemento de fortalecimento do tecido social. Pode ainda influir na diminuição das desigualdades ao contemplar a diferença como fator de igualdade. Ser diferente é um status distinto de ser desigual. Uma manifestação de dignidade?

### 3 MULTICULTURALISMO: DIVERSIDADE E DIFERENÇA COMO MANIFESTAÇÃO DE DIGNIDADE

A “primeira” globalização trouxe as grandes navegações europeias e mostrou a diversidade entre os povos. Esses movimentos desembocaram nos processos de colonização do continente americano. Nesse contexto, os povos nativos e os africanos ficaram diluídos em massas culturalmente invisíveis. Embora esses povos não formassem uma totalidade homogênea, a diversidade linguística e cultural foi tomada como uma realidade única; eles deveriam ser aculturados (assimilados) pelo processo hegemônico (monoculturalismo). Nesse ponto, teve início a demarcação de fronteiras entre o “civilizado” e o “selvagem”, o “cristão” e o “pagão”. Enfim, uma diversidade que,

ao pensamento colonial da época, necessitava ser homogeneizada. Os primeiros conceitos a entrarem em choque cultural foram os de trabalho e pecado. Ou seja, outra moral daria a tônica das “conquististas” (KYMLICKA, 1998).

O multiculturalismo aqui em defesa propõe respeitar a diferença como manifestação da dignidade humana (Direitos Humanos). A globalização (BECK, 1998), como processo amplo com impacto agudo sobre a cultura, trouxe uma redimensão da cidadania para uma abordagem qualitativa. (RUBIO, FLORES e CARVALHO, 2010). A diferença foi tomada como elemento complexo de demanda da igualdade. (WALZER, 1997).

As discussões atuais em torno da diferença são contrapostas à modernidade, com ênfase no pós-estruturalismo (PETERS, 2000) e na denominada reviravolta linguística (OLIVEIRA, 1996). As identidades (BAUMAN, 2005) passam a constituir realidades múltiplas e ambíguas. O discurso pós-moderno (HABERMAS, BRAUDRILLARD, SAID et al., 2008) se opõe à homogeneização e estabelece o pluralismo, o hibridismo, a interculturalidade e outras formas discursivas centradas no estabelecimento de fronteiras.

O mundo pós-colonial (BHABHA, 1995) põe a urgência da descentralização das identidades. Nesse contexto, é verificada uma relativização destas por meio de um processo de ambiguidades e contradições. A reflexão de Hall (1991) frisa o lugar de onde as etnicidades falam no âmbito do discurso pós-colonial. O destaque étnico situado nas representações deixa uma marca impressiva. Obviamente, este lugar na representação situa-se como empowerment (CUMMINS, 1996) ou lócus de resistência.

O conceito de estado-nação<sup>1</sup> foi comprometido no tocante à construção narrativa na contemporaneidade. A diversidade étnica e cultural ocupou um lugar de expressão da realidade social e política. Nessa conjunção, há uma mistura de aspectos envolvendo a(s) identidade(s) como o continente, a nação, a religião, o local, a idade, o gênero, a etnia, a profissão e a classe. Essa perspectiva potencializa novas possibilidades políticas, econômicas e socioculturais.

O multiculturalismo é destacado no contexto presente (FRANCO, 2008). O lugar deste é político porque põe à frente as assertivas da democracia (TAYLOR, 1992; 1994). A democracia implica pluralidade. O multiculturalismo estabelece uma situação política da humanidade enquanto natureza diversificada. Como lugar político, há um movimento em busca de reconhecimento da diversidade com igualdade na diferença (KYMLICKA, 1995). Por extensão, justiça social. A rigor, reconhecimento dos direitos humanos (SOUZA, 2005).

---

<sup>1</sup>Sobre o termo conjugado Estado e Nação, assim se pronuncia Gerd BAUMAN (2001, p. 43): “El término combinado de Estado-nación unido por un guión combina la nación, un concepto alentador y calurosamente emocional con la más distante y fría realidad del Estado. Esta agritud puede ser una de las mayores exquisitices de la imaginación lingüística e histórica. (...)”

#### 4 A DEMOCRACIA PLURALISTA: O LUGAR DO MULTICULTURALISMO COMO (DES) CENTRALIDADE POLÍTICA

A democracia pluralista (MOUFE, 2003) representa um avanço na construção dos direitos. Sobretudo quando identificado o alcance dos direitos sociais como realização de justiça. Tomada a Declaração dos Direitos do Homem (1789), vê-se a necessidade de ampliar os direitos cívicos. Nesse âmbito, os direitos cívicos avançam na perspectiva cultural. Assim, o multiculturalismo tende a uma política estabelecida no 'direito a ter direito'.

Os direitos culturais, enquanto reconhecimento das identidades, convergem com a argumentação de Alain Touraine: "a democracia é o Estado laico secularizado. (TOURAINÉ, 1998a)". Na democracia pluralista, o direito às manifestações identitárias atende ao princípio da igualdade na diversidade (TOURAINÉ, 1998b). Cada cultura é particular e universal. Faz-se mister evitar os sectarismos ou violências ao estilo das políticas monoculturais do estado-nação.

Nos países do Hemisfério Sul, as questões multiculturais continuaram silenciadas com o advento do estado-nação. Lógico, avanços não são conquistados em termos de legislação e políticas públicas. Acontece, porém, que o cotidiano segue permeado pelo imaginário coletivo nas representações sobre a diversidade. Esse imaginário planta raízes profundas no estabelecimento das desigualdades.

No plano da evolução dos direitos humanos e da democracia, a existência de minorias tem sido considerada um fator de riqueza cultural para a humanidade (UNESCO, 2002; KYMLICKA, 1998). Alain Touraine (1995) é contundente ao selar a existência da sociedade multicultural como condição primeira de democracia. Essa realidade tem possibilitado um maior número de contatos culturais. A multiculturalidade vai se interpondo como desafio posto à sociedade planetária.

Esses contatos humanos nem sempre são harmônicos. Elementos de base racial, mas, sobretudo, econômica, são obstáculos à expressão do multiculturalismo em algumas localidades do globo (CARDOSO, 2003). Movimentos nacionalistas ou mesmo os estados com políticas de imigração restritivas buscam conter as correntes direcionadas aos seus destinos. De outro modo, movimentos sociais globais entendem ser um direito universal a busca pela vida: uma expressão da cultura da humanidade.

A situação do direito à diferença na democracia pluralista é condição *sine qua non* para as políticas de gestão cultural (multiculturalismo). Entretanto, como diz TOURAINÉ (1995), é indispensável o reconhecimento da multiculturalidade da sociedade. Esse imperativo é fundamental. Ele é fator de coesão social e de primazia da igualdade.

## 5 TENSÕES NA DIVERSIDADE ÉTNICA E CULTURAL BRASILEIRA: CONSIDERAÇÕES PARA O MULTICULTURALISMO

A América Latina registra um descompasso histórico no atendimento à cidadania liberal (ALVAREZ y FERNÁNDEZ, 2003; RAWLS, 1997). Tal estado de coisas imprime distorções mesmo dentro do regime republicano. O continente americano é abrangente na diversidade dos povos. No Brasil, foi observada a existência de mais de mil povos à época das grandes navegações europeias. Estimativas dão conta de mais de três milhões de índios. Com a colonização veio a dizimação (genocídio). Na atualidade, os órgãos oficiais apontam a existência de 180 distintas culturas dos primitivos herdeiros da terra Pindorama.

Como pode ser classificada a multiculturalidade partindo de vetores da composição pluriétnica brasileira, afinal? Luís Gomes (2000) enfatiza a existência de um número expressivo de culturas adensadas na formação das práticas sociais locais. Em uma perspectiva antropológica, ele agrupa um conjunto de rasgos culturais compondo as pilastras da multiculturalidade brasileira. Conforme conclusão do autor, há certa predominância de expressão dos vetores europeus na constituição dos segmentos culturais dominantes. Ele faz menção de destaque ao vetor ibérico no conjunto das representações e simbologias das práticas sociais brasileiras.

Pereira (1989) representa a dinâmica das cores e das raças no mapeamento étnico e considera que todos os segmentos populacionais (índios destribilizados, brancos, negros, amarelos e seus descendentes, mestiços, ou não) formam a atual composição da população brasileira. O autor observa extensa e progressiva migração interna garantindo a presença de indivíduos representantes dos segmentos étnicos indígenas, brancos e afrodescendentes. A movimentação das correntes migratórias pelas cinco regiões geográficas permite, segundo o autor, um histórico padrão de distribuição dessas populações conforme suas características raciais ou étnicas pelo território nacional.

A colonização desenhou uma dualidade social captada pela metáfora “Casa Grande e Senzala” de Gilberto Freire (1936). Essa dualidade prolongou-se nos anos ao estabelecer a existência de dois Brasis: um urbano e moderno; outro rural e arcaico. Obviamente, a dualidade foi modificando-se entre os anos de 1950 e 1980. A modernidade urbana foi sendo contatada pelo universo rural medieval (latifundiário e miserável), superpovoando as grandes cidades e tornando complexo o fenômeno social de edificação de favelas, dentre outras limitações dos serviços públicos oferecidos ao(à) cidadão(ã).

No Brasil desperta a atenção o movimento das populações. O adensamento apenas apresentou a realidade da diversidade humana como uma “biodiversidade cultural”. Ademais da colonização, o estado-nação agiu para dissolver todas as manifestações em uma única cultura.

As políticas monoculturais do século XIX criaram no Brasil um imaginário situando uma democracia pautada na miscigenação. O mito da democracia racial no Brasil (REZENDE, 2009) resulta de um feito ideológico em que as diferenças (negro, índio, branco, imigrante, favelado, mulher, nordestino etc.) são diluídas em prol de um cadinho cultural que a todos representa a partir do feito da mestiçagem. Esse mito resultou de um constructo ideológico criado pelas elites brancas respaldadas por cientistas sociais estruturalistas, positivistas. O brasileiro, segundo o mito, seria um povo aberto aos contatos inter-raciais: um povo plural. Essa construção imaginária foi sendo expressa na sociedade pela omissão em apresentar os conflitos raciais. Isso em nome de uma pseudoneutralização das desigualdades particularizadas na cor da pele e do jogo edificado em seu entorno.

O multiculturalismo brasileiro situa-se na perspectiva pluralista. Todos são importantes na composição polifônica da sociedade, mas, infelizmente, a estratificação social é resultada dos méritos individuais, e não por questões raciais. A discussão assume um caráter político liberal (ALVAREZ y FERNÁNDEZ, 2003; RAWLS, 1997) ao manifestar a naturalização das diferenças (TEDESCO, 2002). O mito da democracia racial advoga a leveza da coabitação com a diferença, por meio da neutralização desta.

A Constituição Federal, de 1988 (BRASIL, 1988), estabeleceu um reconhecimento de direito ao princípio da igualdade imanente a todos os seres humanos. A CF prima pelo direito igualitário ante a lei como a busca de uma sociedade justa. Por contradição, a Lei Magna do país, ao assumir o uno (igualdade), pressupõe o direito à diferença (múltiplo) como fator de enriquecimento da própria igualdade. Esta posta como vertente da dignidade humana.

O elemento marcante da identidade é a diferença. O Brasil possui uma identidade cultural híbrida (CANCLINI, 2001) ante a pluralidade. Historicamente, a diferença no país tem sido motor da desigualdade social. As dinâmicas culturais estão entrecruzadas com as realidades políticas, econômicas e sociais. O imaginário incrustado na diferença resulta numa sociedade desigual e injusta (CARDOSO, 2003). Isso porque a diferença passou a significar desigualdade, exclusão.

Ao analisar o sentido de ser negro no Brasil hoje, Milton Santos (2000) vaticina que a ética enviesada da sociedade branca desvia o enfrentamento do problema do negro. O que é qualificado como hipocrisia permanente. O autor aprofunda a análise de um problema que limita e constringe a vida de tantos brasileiros pela negação da cidadania.

A história brasileira impinge representações do diferente como aquele pecador nos processos homogeneizadores. Nessa construção social da realidade, os negros, indígenas, mestiços, mulheres, nordestinos, favelados, imigrantes, e toda uma totalidade de identidades constituídas fora dos padrões culturais dominantes estabelece um quadro excludente, reitera-se.

Nessa aproximação compreensiva do fenômeno, a questão étnica e cultural pesa quando contraposta com a economia, a política e a organização da sociedade, enfim,

com o desenvolvimento humano. A suposta igualdade, mediatizada pela miscigenação, tergiversa o preconceito e escamoteia a exclusão e a intolerância racial.

As matrizes étnicas e culturais da colonização seguem tencionando o cotidiano no país. Basta ver como o acesso a terra, para nela viver e trabalhar, ainda é tenso. Se voltar o olhar para os índices de inclusão, pelo desenvolvimento humano, é vislumbrado um quadro socialmente injusto. Não por ser um país em desenvolvimento, ou situado na faixa tórrida de pobreza do Planeta. Mas, possivelmente, pelo não alcance das políticas públicas sociais enquanto elemento de efetivação de direitos. Em mais de cem anos de República segue-se uma sociedade fraturada: desigual. O *gap* democrático é evidente.

## 6 À GUIA DE CONCLUSÃO

O multiculturalismo está posto no âmbito de uma política de reconhecimento e afirmação da diversidade. Essa política preceitua o respeito à diferença como manifestação da dignidade humana. Ela preconiza ir além dos formalismos da lei e da promoção carnavalesca potencializada pela riqueza polifônica de suas cores. A lei *per se* não é um imperativo de mudança da realidade social.

A diferença necessita deixar de ser “silenciada”, “anulada”, “sublimada”. Ou seja, é factível a suplantação das desigualdades por meio da ação pública e do engajamento da sociedade para a transformação. O multiculturalismo afronta as concepções monoculturais em sociedades etnocêntricas. Este fenômeno fortalece o tecido social. O mesmo aponta para uma perspectiva de paz na convivência com a diversidade cultural e a justiça social.

O amálgama constituinte da identidade brasileira como plural, cimenta elementos de ordem econômica e política com a questão étnico-racial. No Brasil, o sentido da diferença assume formas de discrepâncias sociais. As políticas de fundação da modernidade nacional foram estabelecidas sobre perspectivas desiguais, chegando hoje à exclusão de numerosos segmentos sociais e culturais. Isso não pode seguir como um movimento natural. Ele é construído. Mais que uma questão de ordem meramente social, ela é política ao manchar a democracia. A diferença é tensionada pela igualdade para observação da dignidade, enquanto um princípio do Estado democrático de direito.

Para além de uma discussão de cunho racial, étnico e cultural, é indispensável localizar o multiculturalismo na perspectiva dos direitos humanos. Inexistem dúvidas sobre o quanto a dignidade de pessoas com traços de diferença (minorias) sofre exclusão quase ao extremo do direito à vida e à liberdade em sentido lato.

A complexidade das transformações culturais nas sociedades com herança colonial põe-se como imperativo. Faz-se indispensável o reconhecimento da diferença como fator de significado nas democracias pluralistas. Romper com os limites da cidadania simplista para a busca de uma igualdade complexa coloca-se como uma premência na

compreensão política demandada pelo fenômeno do multiculturalismo na atualidade. Discriminações, pré-conceitos e racismos não tensionam a diferença apenas pelo seu caráter normativo. Aqueles constroem pontes no imaginário coletivo ao edificar desigualdades na forma de injustiças. Nesse cabo de guerra, há um rompimento da parte mais fraca do processo coincidentemente, ou não, com as minorias ou excluídos das do protagonismo político, econômico, social e cultural da Terra Brasilis.

Enfim, o multiculturalismo no país tensiona, e é tensionado, pelas imbricações da diferença ante as desigualdades. Assim, dialoga por antítese, com a igualdade e a dignidade humana. Tal estado de coisas clama por uma efetivação dos direitos por meio das políticas públicas. Não basta ter uma postura política contemplativa da diversidade. Faz-se imprescindível a real valorização com efeitos concretos pautados na justiça social como extrato do Estado democrático de direito. Seria o multiculturalismo um elemento mitigador das desigualdades sociais? Possivelmente, sim. Um multiculturalismo integrador da diversidade como fator de inclusão social enquanto direito humano.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, C. y FERNÁNDEZ, E. (Dir.) (2003). "Ciudadania e Democracia". En. **Democracia y presupuestos participativos**. Barcelona: Icaria.

ARENDT, H. **The origins of totalitarianism**. Cleveland, Meridian Book, 1962

BAUMAN, Z. **Collateral Damage: social inequalities in global age**. Cambridge, UK, Polite Press, 2013.

\_\_\_\_\_. **Identidade**. Madrid, Losada, 2005.

\_\_\_\_\_. **El enigma multicultural**. Barcelona, Paidós, 2001

\_\_\_\_\_. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

BECK, Ulrich. **¿Qué es la globalización?** Falácias del globalismo, respuestas a la globalización. Barcelona: Paidós, 1998.

BHABHA, Homi K. **Cultural Diversity and Cultural Differences**. The Post-Colonial Studies Reader. ed. B. Ashcroft, G. Griffiths, H. Tiffin. Routledge, New York 2006, p. 155–157.

BRASIL. (1988). **Constituição Federativa do Brasil**. S. Paulo, Tecnoprint.

CANCLINI, Nestor García. (2001). **Culturas híbridas**. São Paulo: Edusp.

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino-americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

CUMMINS, Jim. **Negotiating identities: Education for empowerment in a diverse society**. California Assn for Bilingual, 1996.

FRANCO, Cláudio de Paiva. A contemporaneidade através de um olhar multicultural. **Revista Eletrônica do Instituto de Humanidades**, 2008, vol. 7, n. 27, p. 45-56.

HALL, S. (1997). **Identidades culturais na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A.

HINDESS, B. (1993). "Multiculturalism and citizenship". In. KUKATHAS, C. (Org.): **Multicultural citizens**. The philosophy and politics of identity. St. Leonards: Center for Independent Studies, p. 33-45.

HUNTINGTON, Samuel P. **O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

KYMLICKA, Will. **Multicultural citizenship: a liberal theory of minority**. Oxford: Clarendon Press, 1995.

\_\_\_\_\_. **Human rights and ethnocultural justice**. 1998.

LEISTER, Margareth Anne e TREVISAM, Elisaide. A tolerância e os direitos humanos: aceitar o multiculturalismo e as diversidades para viver uma cultura democrática. **Revista do Mestrado em Direito**, Osasco-SP, ano 12, n. 1, 2012, p. 199-227.

LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. São Paulo: Ícone, 2004.

MARTUCCELLI, Danilo. As contradições políticas do multiculturalismo. **Revista Brasileira de Educação**, 1996, vol. 2, p. 18-32.

MELO, José Wilson Rodrigues de. Currículo e diversidade cultural: inflexões para a formação de professores. **Revista Innovación Educativa**, v. 17, Santiago de Compostela: USC, 2007, p.79–92.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade** 2.3, 2003, p. 11-26.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RESENDE, Priscila. **Antropologia cultural**. Curitiba : IESDE, 2009.

RUBIO, David Sánchez Rúbio, Joaquín Herrera Flores, Salo de Carvalho. **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. Dados eletrônicos, 2. ed., Porto Alegre : EDIPUCRS, 2010. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/orgaos/edipucrs/>> . Acesso em 20/3/2016.

SEN, Amartya. O racha do multiculturalismo. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, Suplemento Mais, p. 8, 17 set. 2006.

SOUSA, B. (2005). **Por uma concepção multicultural dos direitos humanos**. Dispon.em:<[www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura\\_dh.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura_dh.htm), >> Acesso em 18/4/2016.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalism and the politics of recognition**. Princeton: PUP, 1992.

\_\_\_\_\_. **Multiculturalismo, diferença e democracia**. Lisboa: Piaget, 1994.

TEDESCO, Juan Carlos. Os fenômenos de segregação e exclusão social na sociedade do conhecimento. **Cadernos de Pesquisa**, 2002, vol. 117, p. 13-28.

TOCQUEVILLE, A. **La democracia en América**, v. I, Madrid: Alianza Editorial, 1980.

TOURAINÉ, Alain. La transformación de las metrópolis. **Revista La Factoria**, n. 06, jun.-sept., 1998a. In. [www.lafactoriaweb.com/articulos/touraine6.htm](http://www.lafactoriaweb.com/articulos/touraine6.htm), acesso em: 20/05/2015.

TOURAINÉ, A. **Igualdade e diversidade: o sujeito democrático**. Bauru, SP: EDUSC, 1998b.

TORRES, Carlos Alberto. **Democracia, educação e multiculturalismo**. Petrópolis: Vozes, 2001.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>> . Acesso em: 20/04/2016.

UNESCO. (1948). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy\\_of\\_pdf/decunivdireitoshumanos.pdf](http://www.unesco.org.br/publicacoes/copy_of_pdf/decunivdireitoshumanos.pdf)>. Acesso em 20/4/2016.

WALZER, Michael. **Las esferas de la justicia: una defensa del pluralismo y la igualdad**. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1997.

Recebido em: 10/05/2016

Aprovado em: 19/08/2016